



ACONTECE NO CAIS

BOLETIM INFORMATIVO DO SINDICATO UNIFICADO DA ORLA PORTUÁRIA

22 DE JUNHO DE 2021

JORNALISTA CRISTIANE BRANDÃO

CONTRATAÇÃO FORA DO SISTEMA

SUPPORT-ES PEDE NA JUSTIÇA QUE OGMO OFEREÇA CURSOS AOS AVULSOS PARA CONCORRER EM CONDIÇÃO DE IGUALDADE EM PROCESSO SELETIVO DO TVV

O Suport-ES pediu judicialmente que o Ogmo ofereça cursos aos avulsos para que eles possam concorrer em condição de igualdade em processos seletivos do TVV. O Suport-ES também defende que os avulsos sejam requisitados para todas as atividades no porto.

Isso porque o órgão gestor divulgou dois editais de contratação (ofícios 162/2021 e 163/2021), com a abertura de 70 vagas no total para trabalhar no TVV, em 17 de março deste ano.

No entanto, o terminal exigia qualificação que não é ofertada aos trabalhadores avulsos, impedindo o ingresso deles à seleção. Eram 40 vagas para operador de equipamentos portuários e 30 para controlador de armazém, de carga e de pátio.

Por isso, o sindicato também pede que os editais sejam anulados e novos sejam lançados, sem a exigência de cursos de qualificação que não são ofertados pelo Ogmo.

O Suport-ES não pode aceitar que os avulsos sem a devida qualificação por culpa do órgão gestor sejam impedidos de concorrer ao processo seletivo, o que implica na contratação de outros trabalhadores.

Logo, os trabalhadores registrados estão prejudicados financeiramente, dada a impossibilidade de concorrer às vagas que podem garantir melhora em sua remuneração.

Além disso, os avulsos têm exclusividade de contratação, e a prática demonstra total desrespeito à legislação portuária.

Após a ação do Suport-ES na Justiça, o TVV informou ao Ogmo, por meio de ofício enviado em 11 de junho, o cancelamento do processo seletivo, alegando que “reavaliou suas necessidades operacionais” e percebeu que não seria necessário realizar tais contratações.

O Ogmo, no mesmo dia, comunicou ao Suport-ES sobre o cancelamento do Edital 02/2021 (Ofício 162) de 40 vagas de operador de equipamentos portuários.

O Suport-ES lembra que é obrigação do Ogmo a oferta de cursos de capacitação para garantir que os trabalhadores portuários avulsos consigam se qualificar para preenchimento de vagas de emprego.

Infelizmente, estamos lidando com o descaso quase que intencional do Ogmo, que ao não oferecer treinamento aos avulsos, além de descumprir a lei, ainda tenta favorecer o TVV, onde atua um de seus diretores.

“Essa prática abusiva é praticada há anos, principalmente desde 2001, quando chegaram os primeiros portêiners ao TVV e não houve oferta de treinamento aos avulsos para fazer a operação. O que se percebe é a clara intenção de deixar os avulsos somente com a responsabilidade da mão de obra braçal, dando preferência a indicações do terminal para qualificar funcionários para operar os equipamentos mais modernos”, denunciou o presidente do Suport-ES, Ernani Pereira Pinto.

Na última audiência, realizada em 15 de junho, não houve acordo e uma nova audiência ficou marcada para o dia 12 de julho, às 15h30, na 14ª Vara do Trabalho de Vitória.

***Veja abaixo o que diz a lei sobre
qualificação e contratação dos avulsos
para as atividades portuárias***

QUALIFICAÇÃO

Lei 12.815/2013

Dentre as atribuições do Ogm, está a responsabilidade de qualificação dos operadores portuários, como estabelece o artigo 33, inciso II e alíneas, da Lei 12.815/2013:

Art. 33. Compete ao órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso:

II - promover:

- a) a formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, adequando-a aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários;
- b) o treinamento multifuncional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso; e
- c) a criação de programas de realocação e de cancelamento do registro, sem ônus para o trabalhador;

OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AVULSOS

Convenção nº 137 da OIT sobre as repercussões sociais dos novos métodos de processamento de carga nos portos

Artigo 3

1. Registros serão estabelecidos e mantidos em dia para todas as categorias profissionais de portuários na forma determinada pela legislação ou a prática nacionais.
2. Os portuários matriculados terão prioridade para a obtenção de trabalho nos portos.

Lei 12.815/13

Trouxe a obrigação de contratação de trabalhadores portuários avulsos para atuação nos portos, prevista no artigo 40, § 2º, assim, o que antes era garantido como prioridade, tornou-se dever:

§ 2º A contratação de trabalhadores portuários de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita exclusivamente dentre trabalhadores portuários avulsos registrados.

**SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.
O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.**